MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 10/06/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 07/06/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

ANTEPROJETO DE LEI Nº 121 /2013

ALTERA A LEI MUNICIPAL 6.067 DE 22 DE JUNHO DE 2012 - QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA CETTRANS – COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o item 3 à alínea "c" do Artigo 2º na Lei Municipal nº 6.067/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)
(...)
c) (...)
(...)
3. Departamento de Administração Aeroportuária.

Art. 2º O Departamento de Administração Aeroportuária terá as seguintes atribuições:

I.Orientar, promover e coordenar a realização de estudos e trabalhos técnicos ligados às finalidades e atividades da CETTRANS na área de Administração Aeroportuária;
II.Gerir a execução da política financeira e orçamentária dos aeroportos municipais; III. Propor à Diretoria Executiva, com base em estudos técnicos, prioridades de investimentos;
III. Coordenar os serviços de documentação, comunicação, expediente e suprimento de materiais, pessoal e serviços;
IV. Cumprir o estabelecido nas legislações vigentes pertinentes a área de aviação civil;
V. Representar a CETTRANS nos atos decorrentes das suas atribuições relativas à Administração Aeroportuária;
VI. Orientar, promover e coordenar a elaboração, implantação, desenvolvimento e melhoria contínua dos Programas, Planos e Procedimentos de Segurança Operacional definidos na legislação da aviação civil nacional e internacional;
VII. Exercer outras atribuições correlatas de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Fica alterado o anexo I da Lei nº 6.067 de 22 de Junho de 2012 organograma que trata da subordinação hierárquica.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 07 de junho de 2013

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

ANEXO I DO ANTEPROJETO DE LEI N.º /2013
ALTERA O ANEXO I da LEI Nº 6.067 de 22/06/2012

CETTRANS – COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

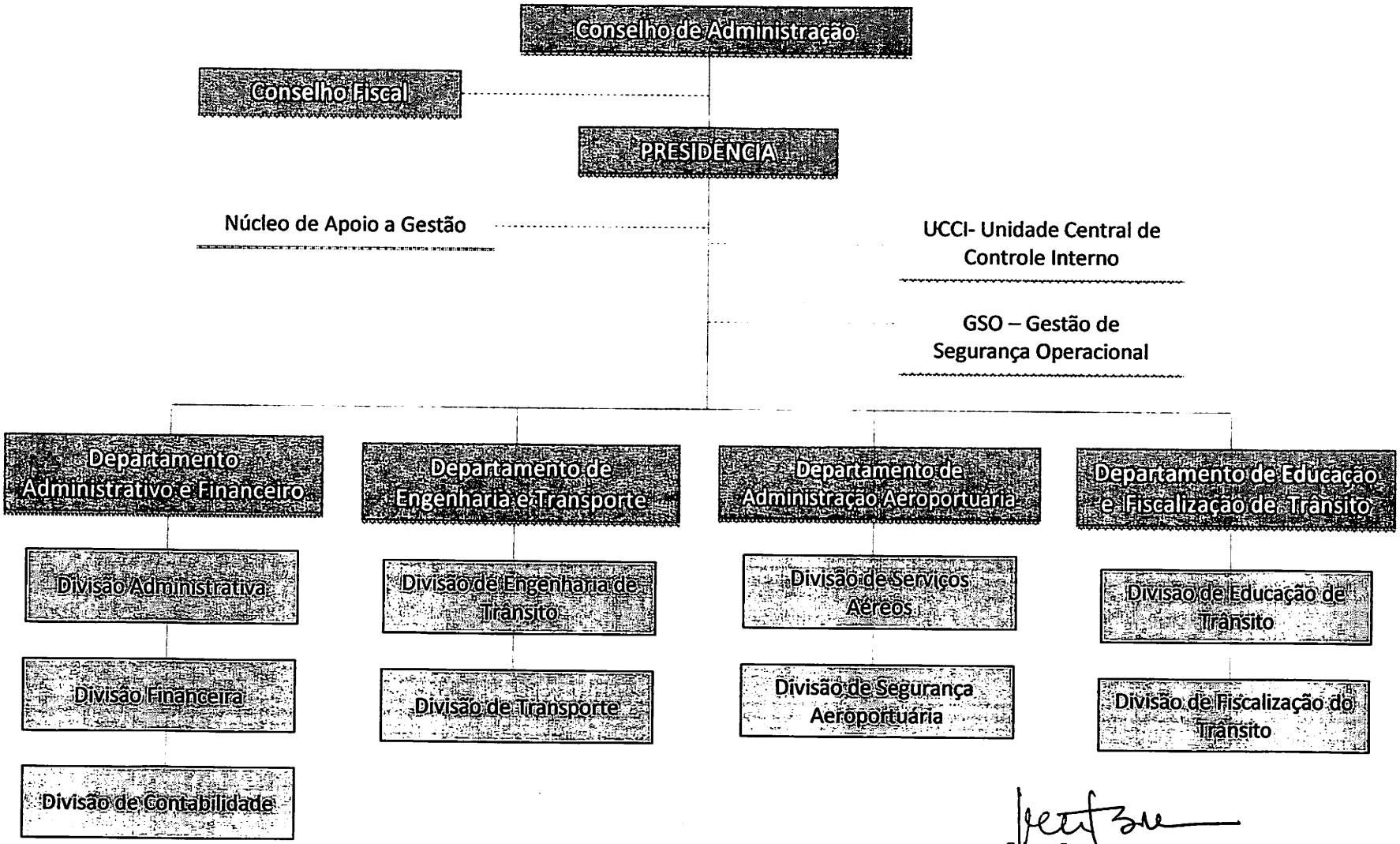

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que "altera a lei municipal 6.067 de 22 de junho de 2012 - que dispõe sobre a reestruturação organizacional da CETTRANS – Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito e dá outras providências".

A proposta legislativa objetiva criar o Departamento de Administração Aeroportuária como Órgão de Atividade Fim no âmbito *da estrutura organizacional da empresa pública municipal* CETTRANS.

Tal regulamentação faz-se necessária visando estabelecer e orientar as diretrizes ao cumprimento das normas da Secretaria de Aviação Civil – SAC da Presidência da República, pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e o Comando da Aeronáutica – COMAER, Leis e Decretos quanto às responsabilidades da Companhia como Operador Aeroportuário.

Estas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo Anteprojeto de Lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Respeitosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
MARCIO PACHECO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel - PR